

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL SEDUC GSE Nº 40/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do subitem 2.3 do Edital SEDUC GSE nº 40/2025,

CONSIDERANDO as solicitações de impugnação às normas do edital supra, tornam públicas as seguintes alterações.

Art. 1º Alterar o Anexo II – **PERFIL PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A)**, exclusivamente para as funções abaixo, que passa a ter seguinte configuração:

	ÁREA/EIXO/CURSO	ABRANGÊNCIA	REQUISITO MÍNIMO
BASE COMUM	Professor de Biologia	Unidades escolares para todos os municípios	Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia (a partir do 5º período).
	Professor de Informática		Licenciatura em Ciência da Computação (a partir do 5º período).
CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS (EPT)	Professor para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho	Unidades escolares onde houver oferta dos cursos	Graduação em Segurança do Trabalho; Graduação em Engenharia em Segurança do Trabalho; Tecnólogo em Segurança do Trabalho; Graduação em Engenharia (em todas as suas modalidades) ou Arquitetura, acrescida de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Art. 2º Alterar o Anexo III – **PERFIL PROFISSIONAL PARA AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR – TÉCNICO (TNS)**, exclusivamente para as funções abaixo, que passa a ter seguinte configuração:

ÁREA	FUNÇÃO	ABRANGÊNCIA	REQUISITO MÍNIMO
Gestão	Administrador	SEDUC (sede), GRES e municípios com 4 escolas ou mais.	Graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública ou Tecnólogo em Gestão Pública e inscrição profissional no Conselho da categoria/CRA
Equipe Multiprofissional	Psicopedagogo	SEDUC (sede) e GRES	Curso Superior com licenciatura em qualquer área da Educação, com pós-graduação em psicopedagogia institucional.
Atendimento Especializado	Musicoterapeuta	Centros Especializados	Diploma de Curso de Graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida ou expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei; ou o profissional que possua certificado de pós-graduação lato-sensu em musicoterapia, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de publicação desta lei, para

			adequação às exigências ou profissional que, até a data de início da vigência da Lei 14824/2024, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.
--	--	--	---

Art. 3º Incluir o Anexo X - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

Art. 4º Incluir o Anexo XVI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

Art. 5º Alterar o Anexo XXII - FUNÇÃO/MUNICÍPIO.

Art. 6º Os demais dispositivos do Edital permanecem inalterados.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Educação do Piauí